

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARFANDO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 153 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

**Cria o Conselho de Alimentação Escolar
do município de Afrânio (CAEMA) e dá
outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores do município de Afrânio
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

Do Conselho de Alimentação Escolar

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o conselho de Alimentação Escolar do município de Afrânio (CAEMA), que será constituído por cinco(5) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

a) Um presidente, escolhido entre os nomes indicados pelos servidores que exercem os cargos de direção das escolas estaduais e municipais em funcionamento no município;

b) Quatro coselheiros e dois suplentes, por indicações dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores e de outros segmentos da sociedade local.

Parágrafo Único - Entre os coselheiros que trata a letra "b" dois serão nomeados pelo Presidente que exercerão os encargos de primeiro e segundo secretários, com atribuições definidas pelo Regimento Interno do Órgão.



CAPÍTULO II

Dos Trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar

SEÇÃO I

Da Instalação

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar se instalará e funcionará em local reservado pela Administração Pública Municipal, entre os prédios condominiais existentes, e em perfeita condições de proporcionar ao Órgão regular funcionamento.

Art. 8º - O Conselho de Alimentação Escolar se reunirá, no mínimo, uma vez a cada mês, para realização de seus trabalhos normais, em horários e critérios do Presidente do Órgão.

SEÇÃO II

Das Faltas e Substituições

Art. 9º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros, o primeiro suplente assumirá o encargo por ato do Poder Executivo. Não havendo mais suplentes para a substituição, será nomeado novo membro, obedecido o procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 10º - A substituição do Presidente do Conselho em caso de afastamento definitivo se dará por nomeação do Poder Executivo, na forma do item "a", do artigo anterior. Os afastamentos temporários não poderão exceder sessenta dias e serão resolvidos na forma que estabelecer o Regimento Interno do Conselho. Enquanto não dispuser a lei interna do Órgão, assumirá a presidência o conselheiro nomeado entre os indicados pelos pais de alunos.

Parágrafo Único - A falta injustificada de um dos membros por três seções consecutivas implica no seu afastamento definitivo do Conselho por ato do Poder Executivo, mediante informação do Presidente do Órgão.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

SEÇÃO I

Das Despesas do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 11º - As despesas decorrentes do funcionamento regular do Conselho de Alimentação Escolar correrão por conta de dotação orçamentária destinada a despesas dessa natureza, ou em dotação orçamentária específica, na forma que a lei estabelecer.

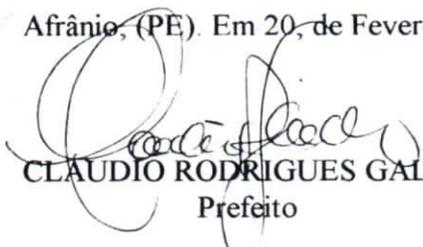
Parágrafo Único - As atribuições de cada membro do Conselho constitui encargo de relevante valor social, não gerando direito a estipêndio de qualquer natureza.

Art. 12º - O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar deverá relatar, mensalmente, ao setor próprio da Prefeitura Municipal de Afrânio as suas necessidades de material e outros recursos ao regular funcionamento do Órgão.

✕ **Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

✕ **Art. 14º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Afrânio, (PE). Em 20, de Fevereiro de 1997.


CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO
Prefeito

MARIA DO CARMO RODRIGUES TORRES
Secretária de Educação